



CONTRATO Nº 237/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA,
CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Referente ao Processo de Inexigibilidade nº 023/2025

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogeno Santos, 342 - Menino Deus, Salto do Jacuí - RS, CEP: 99440-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 48.305.877/0001-17, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 407, sala 103, Bairro: Centro, cep: 95.150-000, na cidade de Nova Petrópolis/RS, (51) 99437 7212, e-mail: contato@govlegal.com.br, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS WURDEL GOVÊA**, inscrito no CPF nº 021.886.330-67 de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base na solicitação da Secretária Municipal de Saúde na autorização do Prefeito e no parecer do Procurador Jurídico do Município, constante do processo administrativo nº 1138/2025 -, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL:

1.1. O presente instrumento contratual, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 023/2025, rege-se pela Lei 14.133/2021, embasado no artigo 74, inciso III, alínea “c” desta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços profissionais para análise e revisão dos Dados Orçamentários, Contábeis e das Prestações de Contas enviadas aos controles externos, tornando os dados consistentes, com disponibilização de software de gestão de dados, conforme especificações dos serviços abaixo discriminados:

2.2 Serviços de Consultoria – Prestação de Contas

Conjuntos de atividades que compõem os serviços propostos pela solução de Consultoria Orçamentária, Contábil e em Prestações de Contas aos Controles Externos:

1) SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde:

a. Assessoria no envio das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

2) MGS – Monitoramento da Gestão em Saúde:

a. Assessoria no envio das informações ao Monitoramento e Gestão em Saúde (MGS).

2.3 Serviços de Consultoria – Gestão Municipal dos Recursos da Secretaria de Saúde

Conjuntos de atividades que compõem os serviços propostos pela Solução de Consultoria – Gestão Municipal dos recursos da secretaria de saúde.

a. Assessoramento, organização e monitoramento na gestão dos recursos da Saúde, métodos de controle e acompanhamento pertinentes ao gerenciamento financeiro dos recursos públicos.

b. Orientação quanto à aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais, pedidos de compras, empenhos, liquidação e pagamentos.



- c. Assessoramento na classificação das receitas e despesas Orçamentárias da secretaria de saúde, conforme Plano de Contas, na elaboração da Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso, análise dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- d. Assessoramento e acompanhamento e revisão de todos os processos de compras e contratos, adequados às hipóteses legais de contratação, sugestões de fluxo de trabalho otimizado e adequado à realidade da estrutura da secretaria de saúde, observadas às normas legais.
- f. Elaboração de reuniões e treinamentos com a secretária da pasta e demais servidores da secretaria de saúde para orientação, planejamento e organização do orçamento e aplicação dos gastos públicos.
- g. Orientação, acompanhamento e revisão da aplicação de todos os recursos da saúde, bem como, na prestação de contas. Acompanhamento da aplicação do percentual constitucional mínimo (15%) dos Municípios em Saúde.
- h. Assessoramento na captação de recursos para saúde Pública.
- i. Assessoramentos nos processos de compras conforme a nova lei de licitações nº 14.133/21.

2.4 Execução

Os atendimentos serão realizados de modo híbrido, onde os **Serviços de Consultoria – Gestão Municipal dos Recursos da Secretaria de Saúde** serão realizados presencialmente com tempo médio de 5 horas por visita conforme proposta comercial, e os demais serviços através de atendimento remoto que poderão ser por telefone, Whatsapp, aplicativo de videoconferência e acesso remoto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) pela prestação de serviço contratada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal liberada pela Secretaria Municipal [nome da secretaria], através de depósito em conta bancária fornecida pela CONTRATADA.

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.5. A CONTRATADA deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Salto do Jacuí/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências



e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

P/A 2168

Rúbrica 33.90.35.01

Recurso 4500/4011/040

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será pelo período correspondente ao período inicial de 12 (doze meses), a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado conforme a necessidade ou extinguido a qualquer prazo.

5.2. As alterações na vigência do contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

5.3. Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulados dos últimos 12 meses, considerando a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta;
- Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
- Efetuar o pagamento da prestação de serviço contratada.

6.2. São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Contrato;
- Fornecer a prestação de serviço conforme especificações do Contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Manter uma comunicação eficaz com o contratante, informando prontamente sobre qualquer eventualidade, atraso ou necessidade de ajuste nos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;



- Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
 - Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do produto;
 - Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) - Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pelo pagamento do pessoal, eventualmente empregado para a realização dos serviços, bem como será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o CONTRATANTE, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

9.2. Responderá a CONTRATADA por danos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência de sua imperícia ou negligência, bem como pela culpa de seus empregados, consoante os princípios gerais de responsabilidade civil.

9.3. A CONTRATADA convocada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

9.4. A CONTRATADA realizará 2 (duas) visitas mensais a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, mediante datas a serem combinadas com o gestor do contrato, para acompanhamento e execução das atividades. Os demais atendimentos e atividades da CONTRATADA serão realizadas por telefone, Whatsapp, aplicativo de videoconferência e acesso remoto.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão compostos pelo Gestor: **MARIA DE FÁTIMA ARAVITES** e a fiscalização: **MARTA NATALINA COSTA TERRAS PETRI**.

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento contratual ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto do Jacuí, 30 de junho de 2025.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito de Salto do Jacuí

CONTRATANTE

GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA

Representante Legal: Lucas Wurdel Govêa

CONTRATADA